



# DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

## COVID-19

O Governo considera que o esforço dos portugueses, juntamente com a progressão da vacinação e a testagem em massa, deu origem à redução do número de casos diários, bem como à redução do número de internados e óbitos.

Ainda assim, por precaução e no seguimento do levantamento gradual das medidas mais restritivas, algumas serão mantidas, com a presente declaração do estado de calamidade, no âmbito da doença COVID-19.

Nos 8 concelhos que apresentam uma situação epidemiológica mais severa, serão aplicadas medidas diferentes das do restante território.

As medidas aplicáveis até agora podem ser consultadas [aqui](#), pelo que iremos versar sobre as principais alterações introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de Abril.

As normas de aplicação serão divididas da seguinte forma:

1. Normas de âmbito nacional;
2. Regras da 4.ª fase de desconfinamento;
3. Regras de manutenção da 3.ª fase de desconfinamento, aplicáveis a 3 municípios;
4. Regras de regressão à 2.ª fase de confinamento aplicáveis a 3 municípios; e
5. Regras de regressão à 1.ª fase de confinamento, aplicáveis a 2 municípios.

### **1. Normas de âmbito nacional**

Mantêm-se as medidas aplicáveis a voos e tráfego aéreo, com exceção da lista de países que obrigam a isolamento profilático obrigatório, tendo sido adicionada a Índia à referida lista. Neste sentido, passageiros que provenham da Índia (ou de qualquer um dos outros países listados) e que apresentem passaporte com registo de saída nos 14 dias anteriores à chegada a Portugal, são obrigados a 14 dias de isolamento profilático.

Quanto às medidas aplicáveis em matéria de fronteiras terrestres e fluviais, é levantada a suspensão da circulação ferroviária entre Portugal e Espanha, bem como se estendem as medidas de interdição, testagem e quarentena obrigatória, já aplicáveis ao tráfego aéreo.

Para cumprimento das presentes medidas, são instituídos controlos móveis de veículos, para informar os cidadãos dos deveres a que estão sujeitos. As forças de segurança do SEF procedem à fiscalização, cabendo aos cidadãos o preenchimento do formulário disponível na plataforma

<https://travel.sef.pt/Forms/Default.aspx>.

### **Permanecem encerradas:**

- Actividades recreativas, de lazer e diversões tais como bares, os bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espectáculo e os estabelecimentos de bebidas com espaço de dança, discotecas, parques de diversões e recreativos, parques aquáticos e similares;



LÍDIA SILVESTRE  
ADVOGADA



BÁRBARA DUARTE  
ADVOGADA

# DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

COVID-19

- Actividades em espaços abertos, espaços e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas tais como provas e exibição náuticas e aeronáuticas;
- Desfiles e festas populares;
- Espaços de jogos e apostas, bem como salões de jogos.

As medidas de contenção da propagação da Covid-19 aplicáveis até à data mantêm-se em vigor com as alterações que abaixo se reproduzem.

## **2. Regras da 4.ª fase de desconfinamento, aplicáveis à maioria dos municípios (nível 1)**

- Passam a ser permitidas 6 pessoas por mesa no interior de restaurantes, cafés e pastelarias, e 10 pessoas por mesa em esplanadas;
- Os horários de encerramento dos estabelecimentos culturais, dos restaurantes, cafés e pastelarias passam a ser fixados até às 21h nos dias úteis e até às 19h nos fins de semana e feriados;
  - Os restaurantes que não se incluam em conjuntos comerciais podem encerrar às 22h30 nos dias úteis.
- Comércio a retalho alimentar, não alimentar e de prestação de serviços passa a encerrar às 21h nos dias úteis e até às 19h nos fins de semana e feriados;
- É proibida a venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou postos de abastecimento de combustíveis, bem como é proibido o seu consumo em espaços ao ar livre e vias públicas:
  - No período entre as 21h e as 06h, apenas é admitido o consumo no âmbito de refeições, em estabelecimentos de restauração e similares.
- Todas as modalidades desportivas, aulas de grupo, ginásios e as actividades desportivas ao ar livre passam a ser permitidas, sem limite de pessoas;

- Passa a ser possível a realização de eventos exteriores e interiores, com diminuição da lotação, e a realização de casamentos e baptizados com 50% da lotação permitida;
- Dever cívico de recolhimento domiciliário.

## **3. Regras de manutenção da 3.ª fase de desconfinamento, aplicáveis aos municípios de Miranda do Douro, Paredes e Valongo (nível 2)**

- São encerrados os seguintes estabelecimentos:
  - Circos, parques de diversões e recreativos;
  - Locais destinados a práticas desportivas de lazer;
  - Praças, locais e instalações tauromáquicas;
  - Campos de rugby, pavilhões ou recintos fechados, ringues de boxe, artes marciais estádios e similares;
  - Casinos e outros estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares;
  - Termas e spas ou estabelecimentos afins.
- Quanto à restauração e similares, é permitido o funcionamento para confecção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio ou take-away:
  - O consumo no estabelecimento é permitido para grupos até 4 pessoas no interior e até 6 pessoas na esplanada, salvo se pertencerem todas ao mesmo agregado familiar que coabite;
  - Podem funcionar até às 22h30 durante os dias de semana e até às 13h nos fins de semana e feriados.
- É proibida a realização de celebrações e de outros eventos no interior, com as seguintes excepções:
  - Cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias;
  - Eventos familiares, como casamentos e baptizados, desde que o espaço utilizado corresponda a 25% do espaço disponível;
  - Eventos de natureza corporativa, desde que em espaços adequados, com diminuição da lotação.

# DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

COVID-19

- Actividade desportiva é permitida nos seguintes termos:

- Actividades de treino e competitivas profissionais e equiparadas, desde que sem público;
- Actividades de treino e competitivas, desde que sem público, de modalidades desportivas de baixo e médio risco;
- Actividade física ao ar livre, em grupos de até 6 pessoas;
- Actividade física e desportiva em ginásios e academias, com a excepção das aulas de grupo.

#### **4. Regras de regressão à 2.ª fase de confinamento aplicáveis aos municípios de Aljezur, Carregal do Sal e Resende (nível 3)**

- São encerrados os seguintes estabelecimentos:

- Circos, parques de diversões e recreativos;
- Locais destinados a práticas desportivas de lazer;
- Praças, locais e instalações tauromáquicas;
- Auditórios, salas de espectáculo e equivalentes;
- Campos de rugby, pavilhões ou recintos fechados, ringues de boxe, artes marciais estádios e similares;
- Casinos e outros estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares;
- Termas e spas ou estabelecimentos afins;
- Bares de hotéis, excepto para entrega nos quartos dos hóspedes;
- Esplanadas;
- Áreas de consumo de comidas e bebidas nos conjuntos comerciais.

- São suspensas as seguintes actividades:

- Estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, salvo se dispuserem de área igual ou inferior a 200 metros quadrados e uma entrada autónoma e independente pelo exterior, com a excepção dos seguintes:
- Que disponibilizam bens de primeira necessidade;
- Comércio por grosso;
- Estabelecimentos que pretendam manter a actividade exclusivamente para entrega ao domicílio e disponibilização de bens à porta do estabelecimento.

- Horários de funcionamento:

- Actividades de comércio de retalho não alimentar e de prestação de serviços encerram às 21h durante os dias úteis e às 13h aos fins de semana e feriados;
- Actividades de comércio de retalho alimentar encerram às 21h durante os dias úteis e às 19h aos fins de semana e feriados.

- Restauração e similares:

- Encerram, para efeitos de serviço de refeições em esplanadas abertas, às 22h30 nos dias de semana e às 13h aos fins de semana e feriados;
- É permitido o funcionamento para confecção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio ou take-away;
- O consumo no estabelecimento é permitido apenas no exterior, para grupos até 4 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar que coabite.

- É permitida a prática de actividade física e desportiva, nos seguintes termos:

- Prática de actividade física ao ar livre até 4 pessoas;
- Prática de modalidades de baixo risco;

# DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

COVID-19

- Prática de todas as actividades de treino e competitivas, profissionais e equiparadas desde que sem público;
- Prática de actividade física e desportiva em ginásios e academias, estando proibida a realização de aulas de grupo e de modalidades desportivas que não sejam de baixo risco.
- É proibida a realização de celebrações e de outros eventos, com a excepção de cerimónias religiosas.

## **5. Regras de regressão à 1.ª fase de confinamento, aplicáveis ao Município de Portimão e às freguesias de São Teotónio e Longueira/Almograve (nível 4)**

- É proibida a circulação fora do município do domicílio diariamente, com a excepção das deslocações já conhecidas para trabalho, motivos de saúde, prestação de assistência a dependentes, etc.
- São encerrados os seguintes estabelecimentos:
  - Circos, parques de diversões e recreativos;
  - Parques aquáticos;
  - Locais destinados a práticas desportivas de lazer;
  - Auditórios e salas de espectáculos;
  - Museus, monumentos, palácios, sítios arqueológicos e galerias e salas de exposição;
  - Praças, locais e instalações tauromáquicas;
  - Campos de rugby, pavilhões ou recintos fechados, ringues de boxe, artes marciais estádios e similares;
  - Courts de ténis, campos de tiro, pistas de patinagem e hóquei, piscinas, circuitos de motas, velódromos, campos de golfe, pistas de ciclismo;
  - Ginásios e academias;
  - Pavilhões de congressos e multiusos;
- Casinos e outros estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares;
- Esplanadas e bares de hotel, a menos que para serviço no quarto dos hóspedes;
- Termas e spas ou estabelecimentos afins.
- Horários de funcionamento:
  - Actividades de comércio de retalho não alimentar e de prestação de serviços encerram às 21h durante os dias úteis e às 13h aos fins de semana e feriados;
  - Actividades de comércio de retalho alimentar encerram às 21h durante os dias úteis e às 19h aos fins de semana e feriados.
- Feiras e mercados podem permanecer em funcionamento, desde que para venda de produtos alimentares e mediante autorização do presidente da câmara;
- Restauração e similares:
  - É permitido o funcionamento exclusivamente para confecção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio ou take-away.
- É proibida a realização de celebrações e de outros eventos, com a excepção de cerimónias religiosas;
- É permitida a prática de exercício físico individuais ao ar livre bem como de actividade de treino e competitivas profissionais e equiparadas, sem público.

Nas freguesias de São Teotónio e Longueira/Almograve, é aplicável a medida excepcional de cerca sanitária em virtude da gravidade da situação, ficando todas as deslocações interditas, com excepção:

- Das que ocorram entre ambas as freguesias;
- De profissionais de saúde e de medicina veterinária, elementos das forças armadas, das forças e serviços de segurança, de serviços de socorro e de empresas de segurança privada;

# DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

COVID-19

- De regresso ao local de residência habitual;
- Para acesso a estabelecimentos de educação e ensino;
- Para abastecimento do comércio e produção alimentar, farmacêutico, de combustíveis e de outros bens essenciais, bem como o transporte de mercadorias necessárias ao funcionamento das empresas em funcionamento;
- Para transporte de produtos agrícolas produzidos naquelas freguesias;
- Para abastecimento de terminais de caixa automático;
- Para reparação e manutenção de infra-estruturas de comunicações, de esgotos, de águas, de transporte de electricidade, de transporte de gás e de outras cujas características de carácter urgente;
- Por razões de urgência, devidamente fundamentada, ou casos de força maior ou de saúde pública.

É interdita a circulação e permanência de pessoas na via pública excepto para deslocações urgentes, tais como:

- Venda e aquisição de bens alimentares, de higiene ou farmacêuticos, bem como de outros estabelecimentos que se encontrem em funcionamento;
- Acesso a unidades de cuidados de saúde;
- Acesso ao local de trabalho, situado nas freguesias;
- Assistência e cuidado a idosos, menores, dependentes e pessoas especialmente vulneráveis.

Estas medidas estão em vigor pelo período de 15 dias, até ao dia 16 de Maio de 2021.

